

30 de agosto de 2022

## **Carta de apoio ao grupo de mães que pedem a revisão dos processos para recuperar a guarda dos filhos em Blumenau**

*“Tem cinco meses que não vemos as crianças e hoje disseram que não temos mais nenhum direito sobre elas, que a Justiça as mandou para adoção. Nós viemos da Venezuela, sofrendo de uma crise para resguardar o futuro das crianças e da gente, e por que isso? Eu quero meus filhos” -*  
**YURELYS KARINA SAM MARQUEZ**

A situação das famílias de Blumenau vem tornar visível uma concepção histórica e prática ainda presente na sociedade brasileira, qual seja: a retirada de crianças da guarda dos pais, por meio de decisões judiciais sob a alegação da falta de condições socioeconômicas por parte de suas famílias, sem as devidas garantias e investimento técnico e suporte social necessários, ferindo o conceito e perspectiva da garantia do direito à convivência familiar e comunitária, bem como da excepcionalidade da medida de acolhimento, conforme disposto no artigo 19 do ECA, o qual dispõe que:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

§ 3<sup>o</sup>—A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1<sup>o</sup> do art. 23, dos incisos I e IV do **caput** do art. 101 e dos incisos I a IV do **caput** do art. 129 desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016](#))

E ainda as alegações das decisões judiciais vão na contramão do que está previsto no ECA em seu artigo 23, que dispõe que “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.”

Parecer técnico

É importante lembrar que:

- O direito à convivência familiar e comunitária é um direito humano fundamental e não diz respeito apenas às crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, mas refere-se a todas as crianças e adolescentes brasileiras e crianças e adolescentes estrangeiras em solo brasileiro;
- A qualificação dos serviços alternativos de cuidado e proteção é uma premência colocada a todos os países signatários da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ONU, 1989) e das Diretrizes de Cuidados Alternativos às Crianças das Organizações das Nações Unidas (ONU 2009), entre eles o Brasil;
- É urgente a necessidade de investimento em políticas públicas de prevenção e não só nas políticas

públicas de proteção, quando à violação já ocorreu;

- **Decisões imediatistas de afastamentos das crianças de suas mães**, sem o devido apoio e acompanhamento antes, durante e após o nascimento, bem como uma avaliação minuciosa de cada situação, **violam direitos básicos**, tais como o direito à convivência familiar, afeto e desenvolvimento na primeira infância, direito à amamentação entre outros.
- É preciso, ainda, ter em mente que **a decisão de retirar uma criança de sua família** terá **repercussões profundas**, tanto para a criança, quanto para a família. Trata-se de decisão extremamente séria e assim deve ser encarada, optando-se sempre pela solução que represente o **melhor interesse da criança** ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento. (PNCFC)
- **A partir do ECA**, identifica-se que o direito à convivência familiar visa propiciar a crianças e adolescentes ambiente que garanta **proteção, cuidado e afeto** necessários ao seu desenvolvimento. Nesse sentido, o Estado deve assegurar os cuidados que contemplem as escolhas das pessoas envolvidas, **dentre elas a manutenção do convívio entre mãe e filho**, sempre que isso represente o melhor interesse da criança, não constituindo a falta de recursos materiais
- **O Marco Legal da Primeira Infância - Lei 13257/16**, estabelece que deve-se fazer o que for necessário e possível para criar, manter ou restabelecer o vínculo da criança com seus pais e familiares, incentivando a corresponsabilidade dos pais no cuidado integral da criança (parentalidade). Além das condições familiares, entre as quais a formação do vínculo afetivo, sabe-se que as políticas públicas geracionais intersetoriais, que incluam atenção às situações de vulnerabilidade, são comprovadamente eficazes na promoção da equidade.

**Nosso Movimento tem acompanhado a prática da retirada compulsória de bebês, crianças e adolescentes de suas famílias no Brasil nos últimos anos e vem fazer as seguintes sugestões ao sistema de garantia de direitos, em especial ao Juizado da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar, Ministério Público e Secretaria de Assistência Social de Blumenau:**

1. Garantir o acesso de mulheres à Proteção **Social Básica** sendo acompanhadas pelo CRAS, inseridas nos devidos programas de prevenção de riscos, e conseqüentemente, acompanhadas pela atenção básica da saúde e demais políticas correlatas, diminuindo a possibilidade de casos de crianças que nascem em situação de extrema vulnerabilidade.
2. Instituir o **Estudo Diagnóstico Prévio** com responsabilização da rede de atendimento, a fim de prevenir a vulnerabilidade e/ou risco de mães e filhos.
3. Garantir às mães gestantes **o direito ao contraditório** e a ampla defesa, nos casos de suspensão/destituição do Poder Familiar, a partir da garantia do acesso à defensoria pública.
4. Apropriar-se da **NOTA TÉCNICA CONJUNTA N° 001/2016 MS e MDS** (10 de maio de 2016) Diretrizes, Fluxo e Fluxograma para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-

nascidos.

5. Garantir o **direito à identidade e ao Registro civil** mantendo a origem familiar como um direito humano inalienável da criança;
6. Conhecer e implementar no município os serviços exitosos de **Acolhimento Institucional Conjunto** de crianças e suas mães, como exemplo a experiência de Curitiba desde o ano 2000 e a experiência de Campinas desde 2014, entre outros para garantir a proteção da família e promover a reintegração social segura, com acesso à moradia, trabalho, educação entre outros;

*Se eu não estivesse aqui, ele não estaria comigo, porque **eu teria perdido** . O Conselho Tutelar veio aqui conhecer o lugar, porque como moradora de rua eu perderia meu filho”, diz já em outro tom de voz, citando nomes e idades dos outros quatro filhos que foram afastados dela. “Viver em situação de rua é horrível. A gente dorme e não sabe se vai levantar. Eu usava crack, maconha, pinga, tudo”, lembra Patrícia, criada pelos avós paternos enquanto sua mãe estava presa. “O abrigo mudou minha vida e eu **aprendi com meu último filho a dar mais valor à vida** .” Depoimento de uma mulher acolhida em Campinas - 2017*

**Neste sentido finalizamos este parecer afirmando que a opinião de um grupo nacional de especialistas no tema, representativo e reconhecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA deve ser levada em conta.**

O Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária - MNPCFC é uma Rede Nacional de Organizações da Sociedade Civil, em parceria com gestores públicos do executivo, legislativo e judiciário, e demais órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente, (conforme Resolução 113/2009 do CONANDA). Todos os membros do MNPCFC são atuantes e têm profunda experiência na promoção, proteção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Este Movimento promove incidência técnica e política nesta área de atuação com membros representantes em todos os Estados do Brasil. Mais de 100 Organizações e consultores externos estão associados ao Movimento – [www.convivencia.org.br](http://www.convivencia.org.br)



**Fernanda Flaviana de Souza Martins**

Secretária Executiva do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária